



resistida na lide, mormente porque houve a entrega do bem da vida pleiteado, a saber, a transferência da impetrante para um leito de Unidade de Terapia Intensiva, privilegiando o direito à vida e a saúde, há de se reconhecer o pleito autoral. 3. Segurança concedida. 4. Extinção do processo com resolução do mérito, na dicção do art. 487, inciso III, alínea "a" da Lei Adjetiva Civil. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Mandado de Segurança Cível nº 4000357-89.2021.8.04.0000**, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem as Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em dissonância com o parecer ministerial, em conceder a segurança, extinguindo o processo com resolução do mérito. **DECISÃO:** "Por unanimidade de votos, em dissonância com o Parecer ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.". Julgado. **VOTARAM:** Os Exmos. Srs. Desdores. Yedo Simões de Oliveira, Relator, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roesing, Carla Maria Santos dos Reis, Jorge Manoel Lopes Lins, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Nélia Caminha Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airton Luís Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Joana dos Santos Meirelles, Délcio Luís Santos, Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura e Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha, Juíza de Direito convocada. **Observações: Ausências justificadas:** Desdores. Ari Jorge Moutinho da Costa, Wellington José de Araújo e Anselmo Chixaro. **Impedidos:** Des. Elci Simões de Oliveira e Délcio Luís Santos. Processo julgado na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, realizada no dia **06 de julho de 2021**.

Secretaria do Tribunal Pleno, em Manaus, 16 de julho de 2021.

Conclusão de Acórdãos

Processo: 0205929-78.2020.8.04.0022 - Reclamação Disciplinar

Reclamante: C. M. da C. de S.

Advogado: Cristian Mendes da Silva (OAB: 691/AM)

Reclamado: R. G. da S. J.

Advogada: Larissa Ladislau da Silva (OAB: 8276/AM).

Advogado: Fabio Luis Sanches de Paula (OAB: 8879/AM)

Advogado: Fabio Agustinho da Silva (OAB: 2776/AM)

Terceiro I: A. de M. do A. - A.

Advogado: Mauricio Vieira de Castro Filho (OAB: 11035/AM)

Presidente: Exmo. Sr. Desdor. Domingos Jorge Chalub Pereira

Relatora: Exma. Sra. Desdora. Nélia Caminha Jorge

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior.

EMENTA: PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO ACOLHIDA. REQUISITOS PREENCHIDOS. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO SEM O AFASTAMENTO DO CARGO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 14 E 15, DA RESOLUÇÃO Nº 135/11 - CNJ. I - Na hipótese dos autos, havendo indícios de violação dos deveres disciplinares consistentes na ofensa dos dispositivos do art. 35, I, VIII da LOMAN, Lei Complementar n. 35/79; art. 2.º, parágrafos 1.º do Provimento 71 CNJ, e, art. 4º II, da Resolução 305/2019 CNJ, bem como pela inobservância, em tese, de princípios expressos do Código de Ética da Magistratura, diante da conduta praticada, bem como diante dos fortes indícios de autoria e materialidade, por unanimidade de votos dos membros deste Tribunal Pleno foi determinada a instauração do Processo Administrativo Disciplinar devido. II - Na ocasião foi decidido pelo não afastamento do Magistrado/ Reclamado do seu cargo, nos termos do art. 15, da Resolução nº 135/2011 do egrégio CNJ. III - Proposta de Abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face de magistrado aprovada à unanimidade dos membros do Tribunal Pleno, sem o afastamento do cargo. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Reclamação Disciplinar n.º 0205929-78.2020.8.04.0022, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, **em receber, por unanimidade de votos, o relatório conclusivo com a proposta apresentada pela Corregedoria Geral de Justiça desta Corte e, determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em face do Magistrado/reclamado, sem o afastamento do cargo.** **DECISÃO:** "Por unanimidade dos votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu aprovar o relatório conclusivo com a proposta apresentada pela Corregedoria Geral de Justiça desta Corte e, determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em face do Magistrado **R. G. S. J., sem o afastamento de suas funções judicantes. Acórdão não lido.**". Julgado. **VOTARAM:** Os Exmos. Srs. Desdores. Nélia Caminha Jorge, Corregedora Geral de Justiça e Relatora, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airton Luís Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Joana dos Santos Meirelles, Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Ari Jorge Moutinho da Costa, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roesing, Carla Maria Santos dos Reis, Jorge Manoel Lopes Lins, Lafayette Carneiro Vieira Júnior e Domingos Jorge Chalub Pereira - Presidente. **Observações: Ausências justificadas:** Desdores. Wellington José de Araújo e Anselmo Chixaro. **Averbou suspeição:** Des. Elci Simões de Oliveira. **Impedidos:** Des. Délcio Luís Santos e Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha, Juíza de Direito convocada. Processo julgado na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, realizada no dia **06 de julho de 2021 e lido na sessão do dia 13 de julho de 2021**.

Secretaria do Tribunal Pleno, em Manaus, 16 de julho de 2021.

Intimações

EDITAL

4001546-39.2020.8.04.0000 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME

Querelante: Marcelo Costa Santos

Advogado: Iuri Albuquerque Gonçalves (13487/AM)

Advogado: Daniel dos Santos Costa (12962/AM)

Advogado: Caio Coelho Redig (14400/AM)